

## Questão Discursiva 02747

Discorra sobre a tentativa nos crimes culposos e nos crimes omissivos. (elabore sua resposta definitiva em até 30 linhas).

### Resposta #003004

Por: **Beatriz Salles Calbucci** 11 de Setembro de 2017 às 21:20

A tentativa é uma norma de extensão temporal, a qual amplia a proibição das normas penais incriminadoras. Ocorre quando o agente inicia a execução, a qual não se consumam por circunstâncias alheias à sua vontade (art. 17, inc. II do CP). A tentativa possui como elementos o início da execução, a não consumação do crime por circunstâncias alheias à vontade do agente, o dolo de consumação e o resultado possível

O instituto da tentativa não é compatível com os crimes culposos, haja vista a falta de dolo de consumação em tais crimes. Os crimes culposos são aqueles em que há uma conduta voluntária, que realiza um evento ilícito previsível, porém tal evento não era desejado ou aceito pelo agente.

Assim, há vontade nos crimes culposos, mas essa vontade se limita à realização da conduta, e não ao resultado, inexistindo, portanto, dolo de consumação.

Parte da doutrina admite, porém, a tentativa na culpa imprópria. A culpa imprópria ocorre quando o agente, por erro evitável, imagina certa situação de fato que, se presente, excluiria a ilicitude de seu comportamento. Trata-se de verdadeiro erro de tipo permitido inescusável. É de fato uma conduta dolosa, que recebe tratamento de crime culposos em razão da presença do erro. Admite, portanto, a tentativa.

Por fim, quanto aos crimes omissivos, são divididos em próprios, os quais o verbo nuclear do tipo descreve um não fazer, e impróprios (também chamados de comissivos por omissão), os quais se fazem presente quando o agente deveria e poderia agir para evitar o resultado, mas não o fez (art. 13, parágrafo 2º do CP).

Há um verdadeiro dever de agir no crime omissivo impróprio, incumbido pela lei a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância (art. 13, parágrafo 2º, alínea "a" do CP), a quem assumiu a responsabilidade de evitar o resultado (art. 13, parágrafo 2º do CP, alínea "b" do CP), e, por fim, a quem, com seu comportamento anterior, criou o risco de ocorrência do resultado (t. 13, parágrafo 2º do CP, alínea "c" do CP).

Os crimes omissivos próprios não admitem tentativa, haja vista serem somente a violação de uma norma mandamental e não necessitam de resultado. Os crimes omissivos impróprios, entretanto, admitem tentativa, visto que retratam um resultado.

A tentativa é uma norma de extensão temporal, a qual amplia a proibição das normas penais incriminadoras. Ocorre quando o agente inicia a execução, a qual não se consumam por circunstâncias alheias à sua vontade (art. 17, inc. II do CP). A tentativa possui como elementos o início da execução, a não consumação do crime por circunstâncias alheias à vontade do agente, o dolo de consumação e o resultado possível

O instituto da tentativa não é compatível com os crimes culposos, haja vista a falta de dolo de consumação em tais crimes. Os crimes culposos são aqueles em que há uma conduta voluntária, que realiza um evento ilícito previsível, porém tal evento não era desejado ou aceito pelo agente.

Assim, há vontade nos crimes culposos, mas essa vontade se limita à realização da conduta, e não ao resultado, inexistindo, portanto, dolo de consumação.

Parte da doutrina admite, porém, a tentativa na culpa imprópria. A culpa imprópria ocorre quando o agente, por erro evitável, imagina certa situação de fato que, se presente, excluiria a ilicitude de seu comportamento. Trata-se de verdadeiro erro de tipo permitido inescusável. É de fato uma conduta dolosa, que recebe tratamento de crime culposos em razão da presença do erro. Admite, portanto, a tentativa.

Por fim, quanto aos crimes omissivos, são divididos em próprios, os quais o verbo nuclear do tipo descreve um não fazer, e impróprios (também chamados de comissivos por omissão), os quais se fazem presente quando o agente deveria e poderia agir para evitar o resultado, mas não o fez (art. 13, parágrafo 2º do CP).

Há um verdadeiro dever de agir no crime omissivo impróprio, incumbido pela lei a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância (art. 13, parágrafo 2º, alínea "a" do CP), a quem assumiu a responsabilidade de evitar o resultado (art. 13, parágrafo 2º do CP, alínea "b" do CP), e, por fim, a quem, com seu comportamento anterior, criou o risco de ocorrência do resultado (t. 13, parágrafo 2º do CP, alínea "c" do CP).

Os crimes omissivos próprios não admitem tentativa, haja vista serem somente a violação de uma norma mandamental e não necessitam de resultado. Os crimes omissivos impróprios, entretanto, admitem tentativa, visto que retratam um resultado.

### Correção #001318

Por: **Bibica Berna** 13 de Outubro de 2017 às 13:50

Beatriz, sua resposta está ótima. Mas fiquei com a impressão que você fez em um outro editor e colou aqui, pois ela se repete nos mesmos termos. Só um adendo (art. 13, II, do CP a tentativa), de resto está perfeito, parabéns.

### Resposta #003107

Por: **Bibica Berna** 13 de Outubro de 2017 às 13:46

Há algumas espécies de delito em que a tentativa não é possível existir dada a natureza do crime. Exemplo disso seriam os crimes culposos e os crimes omissivos.

Nos crimes culposos, como não há intenção, não há como se falar que o resultado não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente (art. 14, II, do CP), visto que esta nunca existiu. Inclusive, não é possível a tentativa para os crimes preterdolosos, ou seja, aqueles em que há dolo no antecedente e culpa no consequente, como o delito de lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º). Contudo, nos casos de culpa imprópria, ou seja, de crime doloso punido como se culposos fosse, a título de política criminal, é plenamente possível a figura da tentativa, visto que na sua essência, o crime é doloso.

O crime omissivo, por sua vez, também não admite tentativa, por ser crime unissubsistente, de mera conduta. Contudo, no caso de crime omissivo impróprio, isso é, aquele praticado pelo garante (art. 13, §2º, do CP), pode ser tentado, conforme a doutrina amplamente majoritária, tendo em vista que o garante tinha um dever de agir para impedir o resultado.

## Resposta #006403

Por: **Rodrigo Guimarães** 27 de Outubro de 2020 às 19:06

A tentativa é uma regra de extensão temporal prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal. Dessa forma, para além dos crimes consumados, previstos no artigo 14, inciso I, do Código Penal, é possível a punição dos crimes tentados.

A tentativa nos crimes culposos não é admitida. É que os elementos típicos do crime culposos são a conduta voluntária e a previsibilidade de um resultado previsto na lei como crime. A consciência e a vontade, elementos típicos dos crimes dolosos, não são constitutivos dos crimes culposos, em que o resultado punido não é desejado pelo agente, que incorre nele por meio de uma conduta negligente, imperita ou imprudente.

Os crimes omissivos são um gênero composto por duas espécies, os crimes omissivos próprios e os crimes omissivos impróprios. No caso dos crimes omissivos próprios, estes são tipos penais comuns, no sentido em que não preveem uma especial sujeição passiva. Esses crimes são unissubsistentes, ou seja, não admitem fracionamento do iter "criminosus". Assim, eles não admitem a tentativa. No caso dos crimes omissivos impróprios, eles são punidos em razão de uma norma de extensão, prevista no artigo 13, § 2º, do Código Penal, que atribui responsabilidade penal aos garantidos. Dessa forma, apesar de serem omissivos, eles admitem a tentativa, pois se trata de crimes comissivos por omissão, ou seja, eles são os crimes que preveem uma ação, mas praticados por pessoas específicas, que os praticam por omissão, admitindo o fracionamento do iter criminosus e, por sua vez, admitem a tentativa.

## Resposta #007142

Por: **Ana** 6 de Julho de 2022 às 14:50

A doutrina majoritária entende que é incabível a tentativa nos crimes culposos, porquanto não é possível tentar o que não se quer, já que nos crimes culposos o agente não persegue o resultado. Entretanto, pode haver tentativa na culpa imprópria, já que se trata de uma conduta dolosa com a aplicação de pena do crime culposos (art. 20, parágrafo primeiro CP).

Na mesma esteira, incabível a tentativa nos crimes omissivos próprios, vez que se trata de crime unissubsistente. Se o agente realizar a conduta, deixa de ser crime; se não realizar, o crime está consumado. Ressalte-se, contudo, que é cabível a tentativa nos crimes omissivos impróprios ou comissivos por omissão, vez que se espera um agir do agente.